

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 43/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.965/21	Recurso de promoção 2020	Helder Luiz Charao Rodrigues IPJ 1ª Cl	Wellington de Oliveira	Fls. 13/17

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2016, tendo punição disciplinar aplicada em 26/10/2012 não reabilitada. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2016. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2016, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2016, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1461 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 486 dias de desconto. Considerando o tempo de serviço na classe menos o tempo de desconto restam 975 dias de tempo líquidos. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2016 até 01/10/2023	1461	486	975	100%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 44/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.966/21	Recurso de promoção 2020	Paulo Nildemar Vieira IPJ 1ª CL	Wellington de Oliveira	Fls. 15/21

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2016, não constando curso para promoção, não possui interstício mínimo, consta ainda em sua ficha funcional 13 dias de afastamento compulsório, de 04/05/2018 a 17/05/2018 e punição convertida em multa em 02/03/2020, não reabilitado. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2019. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2019, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2019, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1461 dias na classe. Sendo assim, tendo em



vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 02/03/2020 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 60 dias de desconto, conforme estabelece o § 3º, do art. 93, Lei Complementar 114/2005. Todavia, o requerente teve 14 dias de afastamento compulsório, de 04/05/2018 a 17/05/2018, que deve ser descontados, conforme Inciso I, § 1º, do Art. 93, Lei Complementar 114/2005. Dessa feita a quantidade de dias descontados são 74 dias. Considerando o tempo de serviço na classe (1461) menos o tempo de desconto (74) restam 1387 dias de tempo líquidos. Por derradeiro, não consta curso específico da Acadepol, conforme publicado no EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/ N. 017/2020, Diário Oficial Eletrônico n. 10.258, de 19 de agosto de 2020, anexo a este parecer, para promoção para o ano base, não constando sequer o nome da requerente. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, pela retificação da publicação do **Edital /CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, publicado no D.O.E Nº 10515, de 21/05/2021** no nome do requerente **PAULO NILDEMAR VIEIRA, Investigador de Polícia Judiciária, Primeira Classe, Matrícula 14506023**, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2016 até 01/07/2022	1461	74	1387	100%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 45/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.949/21	Recurso de promoção 2020	Jacqueline Barbosa de Oliveira Insaurele P. Crim. 1ª CI	Wellington de Oliveira	Fls. 13/19

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 03/09/2019, não constando curso para promoção, não possui interstício mínimo, possui punição de suspensão em 15/07/2016, SAD 002/2015/CAPOC/CGP, e SAD 008/2019/CAPOC/CGP, suspensão de 3 dias tendo sido convertido a punição em multa em 03/08/2020, não reabilitada. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2018. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2018, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2018, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 731 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 486 dias de desconto. Considerando o tempo de serviço na classe (731) menos o tempo de desconto (486) restam 245 dias de tempo líquidos. Por derradeiro, não consta curso específico da Acadepol, conforme publicado no EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/ N. 017/2020, Diário Oficial Eletrônico n. 10.258, de 19 de agosto de 2020, anexo a este parecer, , conforme estabelece o edital daquele certame, não constando sequer o nome da requerente. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no nome do requerente **JACQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA INSAURALE, Perita Criminal, Primeira Classe, Matrícula 125621023**, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue: